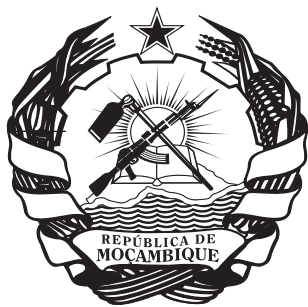




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Conselho Executivo de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8734L.

Aviso - LPP n.º 9045L.

Aviso - LPP n.º 9130L.

Aviso - LPP n.º 10475L.

Aviso - LPP n.º 5412L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Moradores do Condomínio Djuba.

ABK- Engenharia, Consultoria e Serviços, S.A.

Adina Brown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AG & TBS Construcões, Limitada.

Agro Pesco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allquip Suplies, Limitada.

Arcelormittal Mozambique, S.A.

Blessed Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bons Sinais Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BS Tecnologia e Serviços, Limitada.

Casa Led, Limitada.

Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Hoteleiro Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crown Rice Imports & Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daj Global, Limitada.

Deccan Mineração Mozambique, Limitada.

Diamante Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EC Truck Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EF Construções, Limitada.

EME Engenheiros, Limitada

Escola Privada 16 de Julho, Limitada.

Estúdio JBNC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excelência Global Consultoria, Limitada.

Fredson Jaieia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glochell Serviços, Limitada.

Grill 21, Limitada.

HD Prestação de Serviços, Limitada.

Hombe Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hormigon Engenharia, Limitada.

Juba Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kawenda Investimentos, Limitada.

Kunene Service Maluvele, Limitada.

LCH Outstanding, Limitada.

Master Car Trading, Limitada.

Mercado Local, E.I.

Moksha Eventos e Serviços, Limitada.

Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

N&M Services, Limitada.

Nellizy Investimentos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NG Consultores, Limitada.

Oitenta AG, S.A.

Organizações Kapenta, Limitada.

Paulamedical & Serviços, Limitada.

Peerless Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pipeline Holdings, S.A.

Precise Operations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Food's - Mozambique, Limitada.

Pro Smart, Limitada.

Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAKAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Secon Serviço de Engenharia e Consultoria, Limitada.

SITEPRIME, Limitada.

Talho Rei das Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teka Trading, S.A.

Tiandre Supply & Services, Limitada.

TMZ – Técnicos Associados, S.A.

Transporte Saize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uchi - Sociedade por Acções Simplificada.

UKY Energy, Limitada.

Universo Solution, Limitada.

UVGV Mozambique, Limitada.

Vida Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WEPROQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Prince Cândido Zandamela e Olga Esménia Miquidade Zandamela, a efectuar a mudança do nome do seu filho Thando Prince Zandamela para passar a usar o nome completo de Prince Thando Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Cátia Teresa Duarte de Deus, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Taynara Eloise Duarte de Deus.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Moradores do Condomínio Djuba, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Moradores do Condomínio Djuba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 28 de Março de 2025. — O Secretário de Estado, *Henriques Bongece*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8734L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment-R, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8734L, válida até 22 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Changara na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 24' 40,00"	32° 59' 40,00"
2	- 16° 24' 40,00"	33° 06' 50,00"
3	- 16° 29' 30,00"	33° 06' 50,00"
4	- 16° 29' 30,00"	32° 59' 40,00"

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9045L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada,

a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9045L, válida até 25 de Abril de 2030 para águas martinha, berilo, ouro e minerais associados, no Distrito de Barué na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 24' 20,00"	33° 01' 30,00"
2	-17° 24' 30,00"	33° 01' 30,00"
3	-17° 24' 30,00"	33° 01' 00,00"
4	-17° 26' 30,00"	33° 01' 00,00"
5	-17° 26' 30,00"	33° 00' 30,00"
6	-17° 27' 10,00"	33° 00' 30,00"
7	-17° 27' 10,00"	33° 00' 10,00"
8	-17° 26' 20,00"	33° 00' 10,00"
9	-17° 26' 20,00"	33° 00' 30,00"
10	-17° 26' 00,00"	33° 00' 30,00"
11	-17° 26' 00,00"	33° 00' 40,00"
12	-17° 24' 20,00"	33° 00' 40,00"

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9130

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment-R, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9130L, válida até 30 de Abril de 2030, para amazonite, esmeralda, quartzo, safira, no Distrito de Changara na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 27' 30,00"	33° 06' 50,00"
2	-16° 26' 30,00"	33° 06' 50,00"
3	-16° 26' 30,00"	33° 09' 20,00"
4	-16° 28' 40,00"	33° 09' 20,00"
5	-16° 28' 40,00"	33° 06' 50,00"
6	-16° 28' 30,00"	33° 06' 50,00"
7	-16° 28' 30,00"	33° 08' 00,00"
8	-16° 27' 30,00"	33° 08' 00,00"

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 10475L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa AJD Moz VI, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10475L, válida até 29 de Abril de 2030, para gemas, ouro, quartzo e minerais associados, no Distrito de Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 47' 50,00"	31° 34' 30,00"
2	- 14° 47' 50,00"	31° 36' 00,00"
3	- 14° 52' 50,00"	31° 36' 00,00"
4	- 14° 52' 50,00"	31° 30' 00,00"
5	- 14° 50' 40,00"	31° 30' 00,00"
6	- 14° 50' 40,00"	31° 23' 10,00"
7	- 14° 48' 30,00"	31° 23' 10,00"
8	- 14° 48' 30,00"	31° 34' 30,00"

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 5412L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Tarita Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5412L, válida até 7 de Maio de 2030, para cobre, ferro, no Distrito de Malema, Ribaue na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 50' 00,00"	37° 52' 30,00"
2	- 14° 50' 00,00"	37° 57' 00,00"
3	- 14° 54' 45,00"	37° 57' 00,00"
4	- 14° 54' 45,00"	37° 55' 00,00"
5	- 14° 53' 00,00"	37° 55' 00,00"
6	- 14° 53' 00,00"	37° 52' 30,00"

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Moradores do Condomínio Djuba

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação de Moradores do Condomínio Djuba, ou simplesmente Condomínio Djuba, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os associados, moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços, qualquer que seja a situação em que se encontrem, abrangendo igualmente às diversas parcelas ou moradias do Condomínio Orquídeas D, que é constituído por unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes.

Dois) A Associação de Moradores é de âmbito local, tem a sua sede no Condomínio Djuba, sito na Rua da Mozal, Parcela n.º 540, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Moradores tem como objectivos:

- a) regular a relação entre os associados, através de normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização das partes comuns do Condomínio Djuba, bem como, as diversas partes exteriores e parcelas, em condições de formar unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários distintos, definidos os direitos e deveres destes enquanto condóminos e proprietários;
- b) definir os direitos e deveres dos moradores, com vista, a que a sua aplicação promova o bem-estar na relação entre os condóminos;
- c) buscar e obter soluções para os problemas, necessidades e anseio dos condóminos, aprimorando mecanismos para que o condomínio seja uma área segura para todos que o frequentam;
- d) mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir espaços comuns em condições de habitabilidade;
- e) fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económico, desde que tragam externalidades positivas para os condóminos;
- f) abraçar outros fins não compreendidos nos números precedentes, desde que não colidam com o seu objecto social, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Constitui membro associado da Associação dos Moradores do Condomínio Djuba todo o proprietário de alguma parcela/moradia autónoma ou morador/inquilino, devendo respeitar os valores da associação, os presentes estatutos e demais regulamentação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – são todos aqueles que assinaram a acta de criação da associação;
- b) membros efectivos – são todos os moradores do condomínio djuba, sejam proprietários ou arrendatários das parcelas/moradias autónomas, e
- c) membros honorários – são todas as personalidades ou grupo de indivíduos distinguidos pela sua dedicação, empenho e que tenham contribuído significativamente para o progresso dos objectivos definidos nos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação todo aquele que:

- a) pela morte do membro;
- b) não cumprir com o estabelecido no

presente estatuto, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar de suas actividades;
- b) participar das assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- c) ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente estatuto;
- d) propor, por escrito ou verbalmente, ao Conselho de Direcção, medidas de proveito para o Condomínio Djuba;
- e) recorrer dos actos do Conselho de Direcção quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- f) requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- g) solicitar esclarecimentos sobre as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral do condomínio;
- b) pagar pontualmente o montante da quota do condomínio e contribuir para despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em assembleia de condóminos;
- c) acatar os actos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, desde que previsto na legislação em vigor e neste estatuto;
- d) obedecer às disposições dos estatutos e do regulamento interno;
- e) cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a associação se propõe.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação dos Moradores do Condomínio Djuba:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituído por todos os seus associados e ou representantes legais.

Dois) A mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, eleita por maioria simples, por um período de dois anos, renováveis.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) Os membros podem fazer-se representar por procurador constituído por simples carta com assinatura legível dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, conferindo poderes bastantes para deliberar sobre as matérias em discussão.

Seis) O regulamento interno da associação regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação;
- f) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- g) fixar a remuneração e regalias dos órgãos sociais, se for aplicável;
- h) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação e representa ao plano interno e externo através do Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um período igual não sendo elegível para um terceiro mandato.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reúne-se em sessões de trabalho sempre que forem convocadas pelo Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) convocar a Assembleia Geral ordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e de mais disposições legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral de condóminos;
- d) representar e defender os interesses dos associados, activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogado e ou procuradores para o fim que julgar necessário;
- e) defender a preservação da paz e da tranquilidade do condomínio;
- f) elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho, com base nas actividades e meios disponíveis, tomando em conta as recomendações da Assembleia Geral para o efeito;
- g) abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos dois assinantes, dentre eles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção;
- h) convocar a assembleia geral dos associados;
- i) consultar a assembleia para as decisões de interesses específicos e comuns;
- j) apresentar a Assembleia Geral o relatório de sua gestão, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- k) regular o uso das despesas comuns;
- l) propor a Assembleia Geral a demissão e exclusão dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e composto por três membros nomeadamente Presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob a convocação do seu Presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser nomeado um Fiscal Único, que

ira desempenhar as funções e competências do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer as fiscalizações das actividades e contas do condomínio;
- b) verificar o cumprimento do estatuto e demais directivas da associação;
- c) examinar a documentação da associação sempre que o entender;
- d) dar parecer sobre o relatório, o balanço e conta sobre o exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) verificar se os membros estão a cumprir com os estatutos da associação;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente;
- g) cumprir com as demais atribuições e competências que lhe são atribuídas pelo presente estatuto e pela lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) as quotas de condomínio colectadas aos membros;
- b) as contribuições suplementares anuais cobradas aos membros, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Litígios)

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos e/ou entre estes e o Conselho de Direcção, serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em Assembleia Geral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o condomínio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por um terço

dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens é assegurada pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regulamento interno)

Por deliberação de Assembleia Geral, será aprovado o regulamento interno da associação, que deverá vincular todos os membros associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis aplicáveis as associações e demais legislação complementar vigente em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025.



ABK-Engenharia, Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051230, uma entidade com a denominação ABK-Engenharia, Consultoria e Serviços, S.A., que irá rege-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma ABK-Engenharia, Consultoria e Serviços, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da sua outorga.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º Andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de elaboração de projecto de engenharia civil e ambiente, consultoria, fiscalização e prestação de serviços no âmbito da conformidade e implementação de normas

e regulamentos técnicos na construção de edifícios, estradas, pontes, viadutos, obras hidráulicas e saneamento urbano.

Dois) A sociedade exerce, adicionalmente a promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário, prestação de serviços de aluguer de equipamento, bem como a prestação de outros serviços adstritos a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido e representado por um milhão de acções, com o valor nominal de um metical, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Uma) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas

singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou

indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea

a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas

por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado, fica desde já nomeado Eugénio Osman Abú-Bacar.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevido a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e

representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) propor aumentos do capital social;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasses quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) contrair empréstimos;
- k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas

alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) dois administradores; ou de
- b) mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo

presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções,

pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adina Brown – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045033, uma entidade denominada Adina Brown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrice A Dickens Lopez, solteira maior, de nacionalidade norte-americana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 565560044.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Adina Brown – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1033, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Consultoria de gestão, consultoria de apoio a negócios, gestão imobiliária, serviços de gestão de projectos, serviços de gestão de contratos, serviços de aprovisionamento, acessórios administrativos, serviços de decoração/design de interiores, serviços de gestão de instalações, serviços de comunicação social, incluindo, entre outros, serviços de imprensa escrita, radio e comunicação social digital/online, serviços de formação profissional/coaching/mentoria, consultoria de imagem, serviços de resolução de conflitos/mediação, serviços de ensino, incluindo mas não limitando a uma escola, serviços de gestão de restaurantes, serviços de camiões de comida, serviços de catering, incluindo mas não se limitando a serviços de estilo de vida, destinos, férias, safaris, etc, serviços de promoção e planeamento de eventos, incluindo mas não se limitando ao planeamento de eventos, ou seja, concertos, feiras, festivais, eventos nupciais, festas, etc, serviços de galeria de arte e comercio de arte, serviços de importação/exportação, serviços de ginásio/exercícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente à sócia única Patrice A Dickens Lopez.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única Patrice A Dickens Lopez, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AG & TBS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi constituída e matriculada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105027144, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada AG & TBS Construções, Limitada, entre:

Ronaldo Ezequiel Cumbe, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Saugina Nkomaio Cumbe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 782, 1.º Andar, Bairro Central, Nuit 180707131.

Sérgio Dias Machava, casado com Lúcia Dias Machava sob regime de regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100139899P, emitido a 22 de Junho de 2022, residente no Bairro Trevo, Q. 2, Casa n.º 92, Matola, com NUIT 180652972.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de , AG & TBS Construções, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Marteris da Machava, Casa n.º 315, .2º Andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração das seguintes actividades, construção civil, obras públicas, construção de edifícios, monumentos, fornecimento, aluguer e comercialização de material de construção.

Dois) Importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos, maquinas e outros materiais necessários para a execução de exercícios de actividades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas tendo sido deliberado pelo respectiva assembleia geral que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente aos sócios.

- a) um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Ronaldo Ezequiel Cumbe;
- b) um valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Sérgio Dias Machava.

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Os sócios Ronaldo Ezequiel Cumbe e Sérgio Dias Machava, assumem a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro - Pesco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 62 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Gildo Eduardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914211P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, e residente no Bairro Samora Machel, Distrito de Vanduzi.

E por ele foi dito, que é a actual proprietário da firma designada por Agro – Pesco E.I. e que pela presente escritura pública, transforma-a em sociedade unipessoal comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Agro - Pesco – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro - Pesco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Distrito Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) avicultura;
- b) comercialização de produtos agropecuários;
- c) comercialização de equipamentos e insumos agropecuários;
- d) fornecimento de bens e serviços no geral (material de consumo para escritório, fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento informático, compra, venda de veículos automóveis, fornecimento de géneros alimentícios);
- e) ferragem e venda de materiais electrodomésticos;
- f) prestação de serviços de fumigação, jardinagem, limpeza, consultoria, assistência técnica, transporte e logística, gráfica, serigrafia e reprografia, aluguer de veículos automóveis;
- g) comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Gildo Eduardo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gildo Eduardo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Esta conforme.

Chimoio, 19 de Junho de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Allquip Suplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia quatro do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100966204, a saída dos sócios Jaco Heunis e Ezequiel Carlos da referida sociedade e cessão da totalidade da quota que os sócios detinham no capital social e divisão da mesma em sete quotas desiguais, onde o sócio Ezequiel Carlos cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos, correspondente a 5% do capital social que cedeu a favor do senhor Mark Douglas Smith e o sócio Jaco Heunis dividiu a sua quota com o valor de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a 95% do capital social, em sete quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a 25% do capital social que cedeu a favor do senhor Eduardo Sengo outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 15% do capital social que cedeu a favor de Nontobeko Mdiuli, outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís correspondente a 15% do capital social que cedeu a favor de Nakedi Mathews Phosa, outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 15% do capital social que cedeu a favor do senhor Jaco Loots, outra no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 10% do capital social que cedeu a favor do senhor Derek Norman Stanbridge, outra no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a 10% do capital social que cedeu a favor de Ronald James Hoy e por fim, uma com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 5% do capital social que também cedeu a favor do senhor Mark Douglas Smith.

A alteração do objecto social, passando a sociedade a exercer também as actividades de

assessoria na prestação de serviços de recursos humanos e intermediação ou agenciamento de emprego.

A alteração da sede da sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, 1.º Andar, n.º 174, Maputo Cidade Maputo.

Em consequência da divisão, cessão, alteração do objecto e sede da sociedade, nomeação do administrador, é alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro, quarto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, 1.º Andar n.º 174, Maputo Cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em suplementos de petróleo, hidráulica, aço, mangueiras, acessórios, treinamento, e consultoria, com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços de recursos humanos e intermediação de emprego.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito e correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas respectivamente:

- a) Eduardo Paulo Sengo, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) correspondente a 25% do capital social;
- b) Nontobeko Mdiuli, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente a 15% do capital social;
- c) Nakedi Mathews Phosa, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente a 15% do capital social;

d) Jaco Loots, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) correspondente a 15% do capital social;

e) Derek Norman Stanbridge, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 10% do capital social;

f) Ronald James Hoy, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 10% do capital social;

g) Mark Douglas Smith, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o que deve ser exercido nos termos de direito.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arcelormittal Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial Arcelormittal Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100032090, tendo estado representados todos accionistas, totalizando assim cem por cento do capital social, e tendo como principal fundamento, o não exercício de actividades da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar este cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedade, nessa medida dos seus próprios projectos, estes, ao abrigo do disposto no artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo 232 do Código Comercial, deliberaram por unanimidade na dissolução e extinção da sociedade, com efeitos imediatos por inexistência de activos, com data efectiva 30 de Julho de 2025.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Blessed Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e cinco,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105051198, a entidade legal supra, constituída por Félix Júlio Massingue, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo e residente na EN5, no Bairro Muelé-Dois, Quarteirão A, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253178N, emitido a dezanove de Outubro de dois mil vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 102486358, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blessed Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BV, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane 3, Avenida da Revolução n.º 2, R/C, Província e Cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de projecto habitacional e social para jovens de baixa renda;
- b) construção de centros de formação profissional para jovens;
- c) venda de material de construção de baixo custo;
- d) prestação de serviços de formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Félix Júlio Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Félix Júlio Massingue, o qual poderá gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercícios, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Elegível*.

Bons Sinais Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 62 a 65 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luciano Bernardo José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102411968C,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dez de Março de dois mil e vinte e cinco, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bons Sinais Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bons Sinais Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de construção de campismo, informático, comunicação, canalização e de equipamento de escritório;
- b) fornecimento de insumos agrícolas, cereais, sementes e produtos químicos;
- c) fornecimento de meios circulantes (viaturas, motorizadas e bicicletas);
- d) fornecimento de mobiliários;
- e) fornecimento de produtos alimentares de higiene e de abrigo;
- f) prestação de serviços, aluguer de viaturas, serviços de comunicação, manutenção de viaturas, ar condicionados, jardinagem, limpeza, pintura de edifícios, gestão de eventos e actividades de comunicação;
- g) catering;
- h) consultoria ambiental, de contabilidade e auditoria, de gestão de negócios, de comunicação e de treinamento e formação;
- i) instalação eléctrica, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Luciano Bernardo José.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luciano Bernardo José, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, 3 de Julho de 2025. — O Notário,
Ilegível.

BS Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051230, uma entidade com a denominação BS Tecnologia e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Oswaldo José Matias Lista, viúvo, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 19 de Dezembro de 2023 e válido até 18 de Dezembro de 2025, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchild 2;

Jorge Jesus Hidalgo Ruiz, solteiro, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º K771534, emitido a 5 de Março de 2020 e válido até 5 de Março de 2026, residente na Rua 1.408, Bairro Alto Maé, n.º 1425R/C, Cidade de Maputo;

Marija Domarkaite, casada com Carlos José Chivoze, em regime de bens adquiridos, natural de Lituania, de nacionalidade moçambicana, portadora do passaporte n.º AB1044207, emitido a 16 de Março de 2022 e válido até 15 de Março de 2027, residente na Casa n.º 14, Q, 21, Chamizava, Katembe, Cidade de Maputo;

Frank Arturo Varona Alfonso, solteiro, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador do DIRE n.º 03CU00078627J, emitido a 9 de Janeiro de 2025 e válido até 8 de Janeiro de 2026, residente no Condomínio Casa Jovem Bloco A4, Apartamento 7, B, Costa do Sol, Kamavota.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de social de BS Tecnologia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida do Trabalho n.º 1743 R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kalhamankulu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto, actividade de informática, nomeadamente:

- a) comercialização de *hardware* e equipamento informático;
- b) capacitação e indução de *software*;
- c) consultoria e serviços de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Jorge Jesus Hidalgo Ruiz;
- c) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Frank Arturo Varona Alfonso;
- d) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Marija Domarkaite.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

Três) Os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que esta carecer de nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre membros da sociedade é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade. A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível, mas depende do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência. O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade com a antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições de cessão devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo, se não o exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela. O terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Oswaldo José Matias Lista,

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratica actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entra em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio.

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será fixada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo sócio único.

Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Led, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Casa Led, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915278, procedeu a alteração da sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Led, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 875, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, gerências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 2 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais Sob NUEL 105039449, uma sociedade denominada Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada representada neste acto pelo senhor Salustiano Alredo Miambo Junior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500810140P, emitido a 7 de Outubro de 2021 e com validade até 6 de Outubro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no, Bairro 25 de Junho-A Kamubucwana, na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Kmubucwane, Bairro 25 de Junho, n.º 741, rés-do-chão. O Conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- edição de programas informáticos;
- actividades de programação informática;
- gestão e exploração de equipamentos informático;
- execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- reparação de equipamento de comunicação;

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao sócio Cinodef – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Salustiano Alredo Miambo Junior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Hoteleiro Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Março de

dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 101 a 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amílcar José Hussein, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, e residente no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Hoteleiro Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Hoteleiro Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Barué, Vila de Catandica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- alojamento;
- restauração;

c) catering;
d) prestação de serviços;
e) outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Amílcar José Hussein.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderá se fazer suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Amílcar José Hussein, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a autorização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, 3 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível.*



Crown Rice Imports
& Exports – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036708, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Crown Rice Imports & Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Altaf Firojali Gilani, solteiro, nacionalidade indiana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, portador de DIRE n.º 03IN00109439I, emitido a 10 de Janeiro de 2024, pelo arquivo de identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação Crown Rice Imports & Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Bairro de Namikopo, Memoria, próximo ao Salu Trading, EN8. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de material de higiene;
- d) comércio de louça;

- e) comércio de brinquedos;
- f) comércio de material electrodomésticos;
- g) comércio de material de telecomunicações;
- h) comércio de motorizadas e bicicletas;
- i) comércio de material escolar;
- j) comércio de outros produtos N.E e;
- k) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% do sócio Altaf Firojali Gilani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Altaf Firojali Gilani, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa a caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 5 de Novembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

DAJ Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105051116, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DAJ Global, Limitada, constituída entre os sócios, Ahamed Alberto Armando Mendes, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723794B, emitido a 27 de Agosto de 2020, residente em Nampula no Bairro de Natikiri e Jamal João José Jamal, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Maio de 1998, portador do Bilhete de Identidade

n.º 031702881855C, emitido a 8 de Novembro de 2017, NUIT 133673296, residente em Nacala-Porto, no Bairro de Motiva Naherenque. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DAJ Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Nampula, Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) despachos aduaneiros;
- b) serviços de logística;
- c) transportes de carga;
- d) consultoria fiscal;
- e) aluguer de veículos, máquinas e equipamentos de transporte;
- f) comércio de peças, acessórios de veículos;
- g) comércio de material de construção e ferragens.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que a sócia acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma total de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ahamed Alberto A. Mendes.
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a

50% do capital social, pertencente ao sócio Jamal João José Jamal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios, por deliberação da sociedade.

Dois) Os sócios, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios para todos actos incluindo bancários.

Quarto) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Quinto) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 7 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Deccan Mineração Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída e matriculada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105045635, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Deccan Mineração Mozambique, Limitada, entre:

Deccan Gold FZCO, registada nos Emirados Árabes Unidos, Dubai, representada pelo Venkata Krishna Kumar Mulukutla, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1019, portador do Passaporte n.º Z5568207, emitido a 5 de Setembro de 2022, NUIT 180348311; e

Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, de nacionalidade moçambicana, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, com Vanucha Mondlane, residente na Avenida Mártires da Mueda n.º 48, 6.º A, F- 63, na Polana Cimento.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Deccan Mineração Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro da Sommershild, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 156, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos, comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, processamento, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos, logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras actividades relacionadas a logística, extracção de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível, exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria, prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados, gestão de portos e manuseamento de cargas, importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades, a sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) pertencente aos sócios:

- um valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís) correspondente a noventa por cento, pertencentes ao sócio Deccan Gold Fzco;
- um valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane.

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Os sócios Venkata Krishna Kumar Mulukutla e Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, assumem a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diamante Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105043764, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Diamante Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hermenegildo Marcelino António, solteiro, natural de Mogovolas, residente no Bairro Namicopo, Provincia de Nampula portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104719627J, emitido a 15 de

Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger - se - á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Diamante Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Província de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, próximo do Bar Pimentão, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- actividade de fornecimento de refeições, *catering*;
- comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- fornecimento de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a unica quota, pertencente ao sócio Hermenegildo Marcelino António.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Hermenegildo Marcelino António, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 4 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EC Truck Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040094, uma entidade com denominação EC Truck Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Eufrásio Horácio Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chamaculo A, titular do Bilhete de Identidade n.º 090602495724F, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2023, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EC Truck Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Chamaculo A, Rua Estacio Dias, Casa n.º 57, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de viaturas e acessórios;
- b) prestação de serviços de transporte e logística;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Eufrásio Horácio Cossa, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Eufrásio Horácio Cossa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de julho 2025. — O Conservador,
Ilegível.



EF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046757, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada EF Construções, Limitada, constituída pelo sócio, Victorino Samula Paniva, solteiro, natural de Nacarua, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Namicopo, Q. 1, U/C, Ed Mondlane, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102032576F, emitido a 25 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Eurélio Daniel Jama, solteiro, natural de Nacarua, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Namicopo, Q. D, U/C, Ed. Mondlane 16, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102889485Q, emitido a 21 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EF Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida do Trabalho, EN 1, Bairro Mutava – Rex, Namicopo, próximo da OCCO, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia e construção civil, estudo de projectos, arquitectura e urbanismo e fiscalização;
- b) actividade de engenharia e técnicas a fins; captação e tratamento, distribuição de água, instalação eléctrica;
- c) actividade de limpeza geral de edifícios, actividade de apoio e gestão de edifícios, actividade de plantação e manutenção de jardim;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- e) aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil, e de outras máquinas e equipamentos, NE; e
- f) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios

assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro: Victorino Samula Paniva, com a quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

Segundo: Eurelio Daniel Jama, solteiro, com a quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos seguintes: Eurelio Daniel Jama e Victorino Samula Paniva, que desde já ficarão nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 6 de Maio de 2025. —
O Conservador e Notário Superior,
Ilegível.

EME Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105050131, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EME Engenheiros, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Parque Industrial de Beleluane, Parcela n.º 111B, Município da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatoria respectiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal: prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos.

Dois) A sociedade tem como outras actividades as seguintes:

- a) fabrico de aparelhos de ar condicionado, acondicionamento de ar;
- b) fornecimentos de aparelho de ar condicionados;
- c) elaboração de projectos de engenharia e consultoria;
- d) exportação e importação de material relacionado com a sua actividade principal;
- e) engenharia mecânica;
- f) prestação de serviço;
- g) a firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:
- h) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- i) representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas iguais representadas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes a sócio Allwyn Johannes Oberholster;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes a sócio Corno Van Rooyen;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís),

correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes a sócio Leon Janse Van Rensburg;

d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes à Rico Erwee;

e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes à Charle Rossouw.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos socios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Uma) A gerência e administração da sociedade será exercida por Charlé Rossouw, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00258488, emitido a 6 de Junho de 2018, pelo Departamento de Home Affairs e senhor Rico Erwe, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00318120, emitido pelo Departamento de Home Affairs, a 21 de Novembro de 2019, nomeadamente que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercerem em conjunto ou separadamente os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, arrendar, comprar bens móveis e imóveis abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outros actos desde que não esteja reservados a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Uma) A sociedade só fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela responsável do sector deadministração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Privada 16 de Julho, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Escola Privada 16 de Julho, Limitada matriculada sob NUEL 105049629, dia um de julho de dois mil e vinte e cinco, os sócios Rafael Luís Chivale e Yolanda Inácio João deliberaram a mudança de denominação da sociedade alterado assim o artigo primeiro passando para a seguinte nova a redação, com a seguinte Agenda:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Escola Privada 16 de Julho, Limitada.

Esta conforme.

Maputo a 3 de julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estúdio JBNC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048952, uma sociedade denominada Estúdio JBNC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Júlio Bettercourt dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145202D, emitido a 26 de Setembro de 2024, válido até 25 de Setembro de 2029, residente na Província de Maputo, Mateque, Matola, Q. 2, Casa n.º 94.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação da Estúdio JBNC – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, que adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º1919.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de *graphic design*, *web design*, serviços de serigrafia e fornecimento de material de escritório;
- produção e vendas de vestuários e de outros artigos;
- promoção imobiliária;
- outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única do Júlio Bettercourt dos Santos equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Júlio Bettercourt dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Excelência Global Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105034229, constituída no dia dezanove de Setembro dois mil vinte e quatro, entre Denilson Nelson Nhacula, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081006202482J, emitido a 21 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, e Leonardo dos Santos Samuel Maboia, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107867428F, emitido a 22 de Novembro de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente em Maxixe, com a denominação de Excelência Global Consultoria, Limitada, abreviadamente EGC Lda., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Excelência Global Consultoria, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação tomada pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) prestação de serviços agropecuários;
- b) prestação de serviços e consultoria em contabilidade;
- c) serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- d) treinamento e capacitação em gestão empresarial para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's);
- e) serviços de limpeza;
- f) fornecimento de material de escritório;
- g) venda de material de construção e ferragem;
- h) importação e exportação de produtos conexos ao objeto social.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% do capital social.

- a) Denilson Nelson Nhacula, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Leonardo dos Santos Samuel Maboia, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Denilson Nelson Nhacula desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear

mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que não estiver expressamente previsto neste contrato, regular-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatórias do Registo e notariado da Maxixe, 4 do Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fredson Jaieia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105049733, a sociedade comercial Fredson Jaieia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fredson Jaieia Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida Maguiguane Casa n.º 521, Infulene A, Matola.

Dois) A sociedade quando achar conveniente por deliberação da assembleia geral poderá alterar a sua sede para qualquer lugar dentro do território moçambicano, podendo criar igualmente sucursais, filiais, em todas formas de representação da sociedade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente sociedade vigora por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos e consultoria jurídica em regime liberal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fredson Evandro Jaieia, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532596N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 3 de Agosto de 2021, válido até 2 de Agosto de 2026, residente na Avenida Maguiguane, Casa n.º 521, Infulene "A", Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único Fredson Evandro Jaieia.

Dois) O administrador pode autorizar e/ou constituir um ou mais procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A convocação será feita nos termos fixados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do administrador ou pelo do seu procurador, quando exista.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Glochell Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693860, uma entidade com a denominação Glochell Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90.º, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Michell Mbaruku Kuwale Nkanda, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069458P, emitido em 10 de Fevereiro de 2010, em Maputo.

Segundo: Glória dos Anjos Ligora, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360682P, emitido em 13 de Agosto de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Glochell Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Karl Marx n.º 501, Bairro Central, 5.ºA.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços contabilidade e serviços, abertura de empresas, assessoria em contabilidade e fiscal, auditoria, logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a duas quotas, de 50% do valor total para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Gloria dos Anjos Ligora Nkanda, desde já nomeada gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente.

Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Grill 21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma acta, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100937816, a cargo do Conservador Inocêncio Jorge Montgeiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grill 21, Limitada, com sede na Província de Nampula, no Distrito de Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Central, Jardim dos Namorados, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os sócios Fernando Manuel da Silva Lopes e Maria Helena Ramos de Campos Portalegre Lopes, estiveram também presentes os senhores Nazário Anastácio João e Beatriz Soraia Issa Ferreira. A reunião teve como único ponto de agenda:

Sessão e cedência de quotas.

Em relação a apreciação do ponto da agenda, relativo a sessão e cedência de quotas, foi unânime e necessário.

O sócio Fernando Manuel da Silva Lopes e Maria Helena Ramos de Campos Portalegre Lopes, titular de uma quota de 50%, cada, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) respectivamente, também na qualidade de representantes e administrador da empresa, manifestaram o interesse de ceder as suas partes de quota na totalidade, para os senhores Nazário Anastácio João e Beatriz Soraia Issa Ferreira 50% cada.

Face desta alteração os artigos quinto e sétimo passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, divididos em 50% para cada sócio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Nazário Anastácio João e Beatriz Soraia Issa Ferreira, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução;

Dois).

Três).

Quatro).

Nada mais havendo a tratar, e para manter o registo, a presente acta foi redigida e depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios.

Nampula, 13 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



HD Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101386155, uma sociedade denominada HD Prestação de Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Hermenegildo Joaquim, casado sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201671724S, emitido a 28 de Setembro de 2023, NUIT 118915968, residente em no Bairro Xipamanine, Q. 49, Casa n.º 42, Cidade de Maputo.

Segundo: José António Luis, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202514511C, emitido a 18 de Junho de 2025, NUIT 120999702, residente no Bairro Xipamanine, Q. 49, Casa n.º 42, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HD Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por HD LDA. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem sua sede na Cidade da Matola, Matola G, Quarteirão 4, Casa n.º 42, R/C, Distrito Municipal da Matola, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente mediante simples deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de montagem de antenas, rede movel, *internet*, televisão, bem como a venda de todo equipamento lelevisivo, antenas, material de manutenção e todas as componentes electricas e técnicas na área, tambem tem como objecto o fornecimento, reparação e manutenção de outras tecnologias informaticas, aparelhagens, computadores e todos componentes.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim integralmente distribuídas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setene e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Hermenegildo Joaquim;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio José António Luis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hermenegildo Joaquim, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



**Hombe Scrap Metal
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Maio de dois

mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101765709, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hombe Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 200, Q. 2, Província de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e., de desperdícios e de sucatas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Cabure Abdul Remane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cabure Abdul Remane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração; e
- b) a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Hormigon Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social com cessão de quota da sociedade Hormigon Engenharia, Limitada registada sob NUEL 101145336, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Pedro Miranda da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gilberto Junior Manuel, respectivamente.

Nampula, 27 de Março de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



**Juba Centro de Saúde
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Junho do ano dois mil e vinte cinco, delibertou-se a cessão de quotas e entrada de novo socio e alteração da denominação e administração da sociedade Juba Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal,

Limitada, registada na CREL sob NUEL 105040968, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior. Em consequência disso alteram-se os artigos primeiro, quinto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Juba Centro de Saúde, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000, 00MT(quinhetos mil meticais) dividido em duas quotas sendo:

- a) uma quota no valor 300.000,00MT (trezentos mil meticais),equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Adan Hassan Madey;
- b) uma quota no valor 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Hassan Mahamed Adan.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Hassan Mahamed Adan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) o administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 4 de Julho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kawenda Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Kawenda Investimentos, Limitada, com sede na Rua Acordos Incomati, n.º 409, Casa n.º 8, Bairro Triunfo, Distrito

Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551946, com o capital social de 10.000.00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a cessão de quotas, destituição e nomeação de membros do conselho de administração, desde já são alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% pertencente a sócia Hirize, limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% pertencente a sócio Victor Sameiro Cabral Zandamela.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em assembleia ordinária por maioria de votos percentuais, podendo o administrador ser ou um sócio.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade que seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, nomeadamente Victor Sameiro Cabral Zandamela e Ntazi Machungo Carrilho. E para exercer o cargo de presidente do conselho de administração o sócio Victor Sameiro Cabral Zandamela.

Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kunene Services Maluvele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de junho de dois mil vinte e cinco

foi registada sob NUEL 105048838, Kunene Services Maluvele, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, da Kunene Services Maluvele, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro de Mavalane n.º 29, Q. 36.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de mercadoria, incluindo viaturas e acessórios, transporte e logística, aluguer de de viaturas, tramitação aduaneira, serviços de limpeza e serviços de segurança pessoal, automoveis e residencial, serviços de perfuração, serviços de climatização.

Dois) A sociedade poderão exercer as atividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de atividade N.E, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor de dezassete mil meticais correspondente a 85% do capital social pertencente ao sócio Alberto Jossefa Maluvele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor de três mil meticais correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Pedro Jossefa Maluvele Alfredo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração dos negócios da empresa da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Jossefa Maluvele, que fica nomeado administrador, bastado a sua assinatura para validar o obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

LCH Outstanding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105050215, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LCH Outstanding, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua 3 de Fevereiro, n.º 569, Bairro da Machava Sede, Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de gestão, consultoria, publicidade, *marketing*, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins, instalação, manutenção e reparação de painéis solares e equipamentos de segurança electrónica, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, decoração de casas e eventos e gestão de participações sociais. comércio geral de produtos e bens, incluindo sua importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes, divididas do seguinte modo:

- a) 70% pertencente a sócia Ox Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, o equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais) do capital social;
- b) 30% pertencente ao sócio Onídio António Homo, o equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Onídio António Homo, que desde já é nomeado administrador, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Master Car Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 3 de Julho de 2025, a sociedade Master Car Trading, Limitada, pessoa

colectiva de direito privado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043311, deliberou a cessão de quotas do sócio Harron Ahmad na sua totalidade a favor dos senhores Hammad Ahmad e Abubakar Khalid, e deliberou igualmente a alteração do administrador da sociedade.

Com esta deliberação, alteraram-se parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais que corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondentes oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hammad Ahmad;
- b) uma no valor de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Abubakar Khalid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Abubakar Khalid, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições publicas e privadas.

Cidade de Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercado Local, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de um de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105050674, pelo empresário Gustavo Belarmino Dias.

Constitui a empresa em nome individual denominada Mercado Local, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal – 73100 – Publicidade, nos termos do Alvará n.º 7450/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade a trinta de Junho de dois mil e vinte cinco.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 7450/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino, o Conservador, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Moksha Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada no dia 11 de Maio 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, uma sociedade por quotas denominada Moksha Eventos e Serviços, Limitada, sob NUEL 105047358, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e duração)

Um) É constituída a sociedade Moksha Eventos e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MES, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3965, .3.º Andar, Bairro da Malanga, Distrito Municipal Nlhamankulu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País, desde que, devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços e representação de marcas;
- b) serviço de gestão e realização de eventos;
- c) aluguer e venda de equipamento decorativo e audiovisual;
- d) venda de material gráfico e de serigrafia;

e) prestação de serviços de *marketing*, publicidade e gráfica;

f) gestão de participações;

g) distribuição de produtos variados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aniceia Mendes Chiau;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Zoe Filipe Nhambi;
- c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Chloe Anica Lambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos.

ARTIGO NONO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Aniceia Mendes Chiau.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, e ainda por procurador especialmente designado para efeito pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**Moore Sociedade
de Contabilistas
e Auditores Certificados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Abril, do ano 2025, da sociedade Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101896064, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 892.500,00MT (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais), foi deliberada a publicação integral dos estatutos, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) Constituem objecto social da sociedade a prestação de serviços profissionais de auditoria, revisão e certificação de contas, consultoria, assessoria fiscal e assistência contabilística às empresas e outras entidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, designadamente as relacionadas com serviços de apoio às empresas, formação profissional, selecção e recrutamento de pessoal e comercialização de *software* próprio e alheio.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar Abdul Hamid.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, até ao montante de quatrocentos mil meticais.

Três) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, da seguinte forma:

- a) por aumento do valor das quotas existentes;
- b) por criação de novas quotas;
- c) por incorporação de reservas, suprimentos e ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUINTO
(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas entre sócios depende da deliberação favorável de noventa e cinco por cento do capital social, mas em relação a terceiros, depende da deliberação favorável, em assembleia geral, de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O número máximo de administradores será de três e o mínimo de um.

Dois) Em qualquer dos casos a sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos um administrador.

Três) A renúncia à administração deve ser comunicada, por escrito, à sociedade.

Quatro) Aos administradores e seus mandatários é proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade e interesses alheios aos negócios sociais.

Cinco) Ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Luís Manuel Sousa Carvalho, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid.

ARTIGO SÉTIMO
(Representação e remuneração)

Um) Os administradores poderão constituir mandatários.

Dois) A nomeação de mandatários só produzirá efeitos se for sancionada pela assembleia geral.

Três) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Falecimento de sócio)

Um) É obrigatória para a sociedade a amortização das quotas de sócios falecidos.

Dois) Enquanto não se efectuar a amortização, os sucessores dos sócios falecidos designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade, enquanto a herança se mantiver indivisa.

Três) As deliberações sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos deverão ser tomadas dentro de cento e oitenta dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Quatro) A amortização da quota será efectuada pelo valor que resultar do último balanço, aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) que sejam objecto de cessão sem consentimento favorável da assembleia geral;
- b) no caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- c) que por divórcio ou separação do sócio sejam atribuídas ao cônjuge;
- d) no caso de o sócio deixar de exercer a tempo inteiro e exclusivo, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou no caso em que a sociedade fundamente o desinteresse objectivo desta na sua permanência como sócio, ou se este exercer funções fora da sociedade incompatíveis com o interesse desta;
- e) no caso de o sócio pelo seu comportamento dentro ou fora da sociedade perturbar o seu funcionamento ou boa imagem perante o mercado ou seus clientes;
- f) que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou sujeitas a medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente.

Dois) A amortização das quotas será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo acordo diverso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e todos manifestarem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia.

Dois) Para que a assembleia geral possa funcionar e deliberar validamente é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os lucros distribuíveis podem não ser distribuídos de acordo com a participação de cada sócio no capital social desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral pelos sócios titulares de pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social.

Quatro) Ao sócio, pessoa singular, não poderão ser distribuídos lucros em montante inferior à proporção da sua quota no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, a deliberação será tomada por, pelo menos, noventa e cinco por cento dos sócios titulares de capital social e todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, a administração, com a composição e número de administradores que tenha na altura, passa a exercer as funções de comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

N&M Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105050544, a sociedade N&M Services, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação N&M Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

Prestação de serviços de serviços de limpeza, recrutamento e

treinamento de empregados domésticos e fornecimento de material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente à sócia Nárcia Neide Brito Nhacule, casada com António Tomás Matlava, sob regime de comunhão de bens gerais, nascido a 23 de Novembro de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Paulo Paunde Nhacule e de Cecília Carlos Pelembe Tala, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11050174747181C, de 19 de Maio de 2022 e válido até 18 de Maio de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 107306862, que é cinquenta por cento do capital social, uma quota pertencente à sócia Eufrásia da Ângela Muataco, solteira, maior, nascida a 19 de Junho de 1985, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filha de Moisés Muataco e de Ângela Raül Riquissa, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11033143506N, de 3 de Fevereiro de 2022 e válido até 2 de Fevereiro de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 110170173, formando assim cem por cento que encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Eufrásia da Ângela que fica desde já nomeada directora geral e a Nárcia Neide Brito que fica desde já nomeada administradora, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da directora geral e da administradora.

Três) A directora geral pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉXTO

(Omissões)

Os casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Nellizy Investimentos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e sete de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050576, a entidade legal supra, constituída por Nelson Benjamim Alberto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105856706S, emitido a 27 de Maio de 2025, titular do NUIT 176355549, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nellizy Investimentos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do trabalho, no Bairro Chalambe 1, Cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de celulares e seus acessórios;
- b) manutenção e reparação de equipamento electrónico;
- c) venda de artigos diversos;
- d) venda a grosso e a retalho bem como importação e exportação de equipamento electrónico e outros bens relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Benjamim Alberto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação, bem como a movimentação da conta bancária da sociedade, ficam a cargo do sócio Nelson Benjamim Alberto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for de acordo, será liquidada como os deliberarem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Inhambane, 27 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105044371, a sociedade NG Consultores, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de NG Consultores, Limitada com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga. podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, administração e gestão, consultoria para os negócios e gestão, consultoria de recursos humanos, consultoria jurídica, outras actividades de serviços de apoio aos negócios e outras actividades de formações profissionais;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), pertencente à Nilton Adamo Vaz, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105614395N, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portador de NUIT 140970638, correspondente à 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente à Graciete Bernardo Francisco Saguete, solteira, maior, natural da Tete, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050305319222J, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portadora de NUIT 139358775, correspondente à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Nilton Adamo Vaz e Graciete Bernardo Francisco Saguete.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Oitenta AG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada no dia 11 de Julho 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, uma sociedade anónima denominada Oitenta AG, S.A., sob NUEL 105049407, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima denominação de Oitenta AG, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua João de Barros, n.º 536, Cidade da Maputo, Moçambique.

Três) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, incluindo a gestão de participações sociais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias,

no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade, podendo dedicar-se a qualquer atividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda

constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a

estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo.
- d) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três)

administradores, nomeadamente os senhores Carlos Zacarias Pessane, Maria Inês Moiane Dove e Breznívio Benarez António, sendo que um dos quais exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

a) a sociedade obriga-se:

- i. pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- ii. Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

b) os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

- c) em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social. Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam

executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Dois) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 1996, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100452030, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organizações Kapenta, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cedência de quotas e entrada de sócio na sociedade e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os sócios Luis Chilaule, Osvaldo Francisca Luis Chilaule, Peter Luis Chilaule, Gervásio Luis Chilaule, Hermenegildo Luis Chilaule, e Hélder Domingos Luis Chilaule, encontrando-se presentes todos sócios representando 100% do capital da sociedade, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades prévias de convocação e de deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho divisão, cedência de quotas e entrada de sócio na sociedade e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Luís Chilaule manifestou a vontade de dividir a sua quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 50% (por cento) do capital social, em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 600,00MT equivalente a 60% (por cento) e a segunda no valor de nominal de 400,00MT, equivalente a 40% por cento do capital social, ceder de forma irrevogável e irretratável, ao senhor, Fino Ganiva Thapuleta, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, residente em Magoé, Localidade de Mpende, Distrito de Magoé, titular do Bilhete de Identidade n.º 050800883004Q, emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte e dois pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, reservando a primeira para si e em consequência desta, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 2000,00MT (dois

mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em sete quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), equivalente a 30% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Chilaule;
- b) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), equivalente a 20% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fino Ganiva Thapuleta;
- c) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 10% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Francisca Luis Chilaule;
- d) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 10% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luis Chilaule;
- e) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 10% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Luis Chilaule;
- f) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 10% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Luis Chilaule;
- g) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 10% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Domingos Luis Chilaule.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2025. — O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

Paulamedical & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047446, uma sociedade denominada Paulamedical & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Fernando Basilio Chaguala, estado civil solteiro, natural de Maputo, Residente Magoanine C,

Q. 29, Casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843115A, emitido a 23 Dezembro 2020, em Maputo;

Marevyithoa Paulina khoza, estado civil solteira, natural da Cidade de Gauteng, África do Sul, Residente Bairro de Cumbeza, Marracuene, Rua 4, Quarteirão 101, n.º 5227, portador de Passaporte n.º A11287531, emitido na África do Sul, a 3 de Junho 2024;

Suzana Amone Chiau, estado civil solteira, natural de Maputo, residente Bairro do Jardim Rua Tabaco, n.º 88 R/C Esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104671364M, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro 2019.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paulamedical & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, Quarteirão 29, n.º 15, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) instalação, manutenção e reparação de equipamento industrial e hospitalar;
- b) comercialização de produtos e insumos hospitalar e geral;
- c) importação e exportação de equipamentos afins;
- d) agenciamento, representação de marcas e patentes;
- e) construção civil, vocacionada em obras hospitalares e afins;
- f) serviços de limpeza e fornecimento de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(capital e social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente

a soma de três quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencentes ao sócia Fernando Basilio Chaguala;
- b) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencentes à sócio Marevyithoa Paulina khoza;
- c) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencentes à sócia Suzana Amone Chiau.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os membros da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de 15 dias, desde que não haja outro procedimento legal.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- a) autorizar a constituição de fundos especiais, empréstimos e participações financeiras e outras sociedades ou aquisição de partes sociais;
- b) a provar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- c) autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é constituído pelos três sócios, que ficam designados administradores e tem poderes total poderes de gestão.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas dos administradores;

b) pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos,

ARTIGO NONO

(Exercício social e balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve em caso previsto por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Aquilo que não esta expressamente contemplado no presente estatuto, far-se-á referência ás disposições constantes no código penal e outras leis vigentes.

Maputo, 8 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Peerless Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049182, uma entidade denominada Peerless Vision – Sociedade Unipessoal, limitada.

Julieta Telmo Elias Cuna, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300622231S, emitido a 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Peerless Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita Rua da Abreu de Lima, n.º 1.631, Malhangalene, Cidade de Maputo., e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) serviços de optometria e saúde ocular, realização de consultas de

optometria, prescrição, adaptação e controlo de lentes oftálmicas e lentes de contacto.

- b) comércio de produtos ópticos: comercialização a grosso e a retalho de artigos de óptica, incluindo, armações oftálmicas; lentes oftálmicas de todos os tipos (monofocais, progressivas, bifocais), óculos de sol, com e sem graduação, lentes de contacto (graduadas, cosméticas) e de produtos de manutenção e limpeza associados;
- c) montagem de óculos graduados e de sol, incluindo ajuste, adaptação e reparação de todo o tipo de armações e óculos.
- d) importação, exportação, representação e distribuição de equipamentos, materiais, produtos e acessórios óticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente à sócia única Julieta Telmo Elias Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única Julieta Telmo Elias Cuna, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pipeline Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade anónima denominada Pipeline Holdings, S.A., NUEL 105046218, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pipeline Holdings, S.A., doravante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 6.º andar Flats 607/608, Bairro Central, na Cidade do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- consultoria técnica especializada em projectos pipeline;
- construção e instalação de redes de pipeline, transporte de petróleo e gás natural;
- a sociedade pode ainda exercer actividades de avaliação, produção e quaisquer outras com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções em quaisquer outras sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação comercial, temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três administradores executivos, eleitos em Assembleia Geral, e por um Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos administradores presentes, tendo cada administrador direito a um (1) voto e desde já são nomeados Administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de mais dois Administradores executivos;
- pela assinatura conjunta de dois Administradores executivos;
- pela assinatura de um Administrador executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Precise Operations
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de 121 à 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 11/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Aurio Tino Francisco, solteiro, maior, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101135209C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, em vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente nesta Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Precise Operations – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades legais, sob NUEL 101643492, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e consultoria em água, terra e ambiente;
- b) fornecimento de sensores voadores, câmaras de alta resolução e acessórios;
- c) fornecimento de serviços e equipamento de sistemas de informação geográfica;
- d) assistência técnica no ramo da agricultura de precisão;

- e) fornecimento de serviços e equipamento solares;
- f) construção civil.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Aurio Tino Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Aurio Tino Francisco, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Junho de 2025. — A Notária, *Illegível*.

**Prime Food's - Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Prime Food's - Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101244369, tendo estado presentes e representados todos sócios, que deliberaram sobre a homologação da mudança do nome do sócio administrador

Yaseen Abdul Gaffar Omar Kasmani que passa a usar o nome completo de Yaseen Kasmani. E em consequência disso procede-se o averbamento do novo nome em todos os documentos legais da sociedade, contas bancárias, e é ainda alterado o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Africa Protein Foods, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, e novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Yaseen Kasmani, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Pro Smart, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia 7 de julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051113, uma entidade denominada Pro Smart, Limitada, entre: Januário Mário Massicane, sócio maior, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. n.º 110205289824F, de 16 de Agosto de 2024, emitido pela DIC-Maputo.

João da Silva Caetano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. 110101793610Q, válido até 13 de Junho de 206, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Pro Smart, Limitada, com sede na Rua Madumbe, n.º 1223, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal, consultoria, gestão, agenciamento, representação, e técnicas similares, instalações

eletricas, prestação de serviços em diversas areas, informatica,imobiliaria, outras actividades combinadas de consultoria, jardinagem, limpeza, HST, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 500,000,00MT subscrita ao sócio João da Silva Caetano, e uma quota de 500,000,00MTsubscrita ao sócio Januário Mário Massicane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócios Fáusia Amélia Francisco Adelino Cambula.



Pro.Edu Consultoria
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta de dezasseis de junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101873978, a sócia Sofia Palandri, manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais para a sócia Roberta Pegoraro, correspondente a quota única, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a dez mil meticais, que corresponde a quota única, ou seja, cem por cento do capital social pertencente a sócia Roberta Pegoraro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia, Roberta Pegoraro.

Dois) Mantém;

Maputo, 30 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAKAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Junho de 2025, da sociedade SAKAL – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101337693, o sócio único deliberou, sobre o aditamento do objecto social. Em consequência, foi alterada a redacção do artigo terceiro, passando a assumir a seguinte redacção:

(Objecto)

Um) (Mantém ...)

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

(...)

k) actividades relacionadas com a agricultura;

l) comércio a grosso e retalho de produtos químicos, flores, plantas, sementes, produtos agrícolas brutos e animais e fertilizantes, bem como e prestação de serviços de consultoria em áreas afins.

Maputo, 15 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



SECON Serviço de Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial SECON Serviço de Engenharia e Consultoria, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100638886, tendo estado presentes todos sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, estes decidiram proceder a regularização da transferência do endereço da sua anterior sede social da Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e sessenta e oito, Cidade de Maputo, para Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e trinta e sete, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo. Outrossim, a regularização da transferência de endereço tem efeitos retroactivos a partir de um de Julho de dois mil e um. E em consequência disso procedesse a alteração do número um do artigo primeiro do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de SECON Serviço de Engenharia e

Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e trinta e sete, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo,

Dois) [Inalterado]

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



SITEPRIME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105050709, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SITEPRIME, Limitada, constituída entre os sócios Xiaojuan Liang, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, nascida a 14 de Novembro de 1990, portadora do Passaporte n.º EL2627289, emitido a 28 de Setembro de 2023, residente em Maputo E Xuetong Liu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00067068M, emitido em Maputo a 13 de Dezembro de 2024, residente em Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de SITEPRIME, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida Trabalho, Bairro urbano central, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) comércio de material e equipamentos de laboratório de engenharia;

- b) comércio de equipamentos de engenharia experimental;
- c) comércio de material e equipamento cirúrgico;
- d) comércio de material de construção;
- e) comércio de materiais sanitários, elétricos.;
- f) comércio de material de ferragens;
- g) comércio de material de betão e seus aditivos;
- h) comércio de máquinas e equipamentos de construção;
- i) comércio de equipamentos industriais;
- j) comércio de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e seus derivados;
- k) comércio de minérios, metais preciosos
- l) prestação de serviços de transporte;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos para construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na proporção de 60% da quota equivalente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Xuetong Liu e os restantes 40% da quota equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente à sócia Xiaojuan Liang.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Xuetong Liu, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, seja bancários, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 7 de Julho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Talho Rei das Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105050140, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de Talho Rei das Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida. Mário Esteves Coluna n.º 652, Q. 47, Matola A Parcela n.º 654, Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo social)

A sociedade tem por objetivo social:

- a) comercialização a retalho de diversas carnes, (bovina, caprina, ovina e outras);
- b) comercialização a retalho de bebidas (refrescos, sumos, energéticos, cervejas, vinhos e outros);
- c) comercialização a retalho de todo tipo de derivados das carnes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído e integralmente realizado em dinheiro e moeda nacional correspondente a cem por cento do capital subscrito pelo único sócio.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(A administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio único e senhor Paulo Farnela Clavina, na qualidade gestor financeiro da sociedade que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial

ou extrajudicialmente, perante a instituições públicas e privadas, inclusive instituições financeiras, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja a seu favor ou de terceiros.

Dois) Fica facultado o senhor Paulo Farnela Clavina na qualidade de gestor financeiro, atuando individualmente ou em conjunto com o sócio único, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social será distribuído ao sócio único, podendo o sócio, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único, juntamente com o gestor financeiro.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do órgão de gestão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

O sócio único poderá ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, bastando-o manifestar o seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Teka Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Teka Trading, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Teka Trading, S.A. e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 1821, R/C, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de bebidas;
- b) distribuição e comercialização;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinquenta ações no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) A titularidade das ações constará do livro de registo das ações, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de novas ações)

A sociedade poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Função)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas por Elias Armando Cumbe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões;

b) zelar pela correta execução das deliberações do conselho;

c) representar a sociedade em todos os domínios.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

O Técnico, *Illegível*.

**Tiandre Supply & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105045681, a sociedade Tiandre Supply & Services, Limitada, abreviadamente designada por TSS, LDA., constituída por documento particular aos 17 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Tiandre Supply & Services, Limitada, abreviadamente designada por TSS, LDA. tem sua sede na Rua de Robert, Dindo, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro

do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) suporte e prestação de serviços relacionados a programação informática;
- c) contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- d) arquitectura;
- e) engenharia e técnicas afins;
- f) ensaios e análises técnicas;
- g) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- h) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- i) actividades combinadas de serviços administrativo;
- j) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- k) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- l) captação, tratamento e distribuição de água;
- m) outro fornecimento de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), distribuindo nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais (82.500,00MT) equivalente a 55% do capital social, pertecente à sócia Herminia Bebe Ngozo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107819837B, emitido a 10 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, com residência no Dindo, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, NUIT 166496004;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e sete mil e quinhentos meticais (67.500,00MT) equivalente a 45%

do capital social, pertencente à sócia Anastância Tembo Gasolina, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105354588B, emitido a 19 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, com residência no unidade Fombe, Bairro Franscisco Manyanga, Cidade de Tete, NUIT 166287723.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por duas administradoras, que ficam desde já nomeadas as sócias Herminia Bebe Ngozo e Anastância Tembo Gasolina, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura das administradoras ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme
Tete, 21 de Março de 2025. —O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

TMZ Técnicos Associados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade anonima denominada TMZ_ Consultores Técnicos, S.A., NUEL 105046 221, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TMZ Técnicos Associados, S.A., doravante denominada por Sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho 2096 , 6.º Andar Flats 607/608, Bairro central, na Cidade do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

consultoria em energia, engenharia civil e turismo.

Dois) a Sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Três) A Sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções em quaisquer outras sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação comercial, temporária ou permanente entre Sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três administradores executivos, eleitos em Assembleia Geral, e por um Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da Sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a

conhecer à Sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores poderes para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos administradores presentes, tendo cada administrador direito a um (1) voto e desde já são nomeados administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A Sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de mais dois administradores executivos;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores Executivos;
- c) pela assinatura de um Administrador Executivo, nos termos e nos

limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Saize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041946, a sociedade Transporte Saize – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Saize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Saize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro da Liberdade, Cidade de Moatize, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de cargas;
- b) aluguel de viaturas;
- c) venda de material de construção;
- d) compra e venda de cereais, oleaginosas, leguminosas e ortículas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Creto Saize Cedo, com NUIT 300239455.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Creto Saize Cedo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Uchi – Sociedade por Acções Simplificada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 07 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051253 uma entidade com a denominação Uchi – Sociedade por Acções Simplificada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Isaac Sibusiso Sithole, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060101763906J, emitido em Chimoio, residente em Sussundenga, Bairro Nhamawaia;

Segundo: Madyo Dawany Nunes Couto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 113991615J, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 1026.

É constituída, nos termos do artigo 445 e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade por acções simplificada (SAS), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Uchi – Sociedade por Acções Simplificada, podendo abreviar-se como Uchi SAS.

Dois) A sede localiza-se no Bairro Nhamawaia, Vila Municipal de Sussundenga, Província de Manica.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data do registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de mel e derivados apícolas, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei, incluindo a importação e exportação, representação de marcas, consignações e prestações de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT, dividido em 50 acções nominativas, cada uma no valor de 2.000,00MT.

Dois) A subscrição do capital é feita da seguinte forma:

- a) Isaac Sithole subscrive 30 acções, no valor de 60.000,00 MT;
- b) Madyo Couto subscrive 20 acções, no valor de 40.000,00 MT.

Três) O capital social do Isaac Sithole é realizado em espécie através do acervo de equipamento apícola constante em anexo a este contrato. O capital social do Madyo Couto será realizado em numerário até um prazo máximo de 12 meses da data de legalização da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

(Acções)

Um) As acções são nominativas, e conferem aos seus titulares direitos iguais, salvo estipulação em contrário.

Dois) A cessão de acções entre sócios é livre. A cessão a terceiros carece de autorização por deliberação da maioria dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos da sociedade e administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores nomeados pelos sócios.

Dois) Neste acto, é nomeado como administrador único, com plenos poderes de gestão e representação externa da sociedade, o sócio Isaac Sibusiso Sithole.

Três) As funções do administrador são exercidas por tempo indeterminado, podendo ser destituído por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia de sócios delibera sobre todas as matérias relevantes, por maioria do capital social, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

Dois) As assembleias podem ser realizadas presencialmente, por meios electrónicos ou por escrito, com aprovação unânime.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das acções detidas.

Dois) Pode ser deliberada a constituição de reservas.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação e dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou nos termos da lei.

Dois) A liquidação será realizada pelos sócios ou por liquidatário nomeado por deliberação da assembleia.

CLÁUSULA NONA

(Regime supletivo)

Em tudo o que for omissa neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

UKY Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de 2025, pelas 10 horas, na sede da sociedade UKY Energy, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125262, deliberou-se a cessão da quota na totalidade do sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio a favor do sócio Kamil Liacathanif Sulemane, no valor nominal de 7.000,00MT.

Foi igualmente deliberada a divisão e cessão da quota do sócio Hugo Daniel Pintão dos Santos Fontes Barbosa em duas iguais, as quais foram cedidas, cada uma, a favor do sócio Kamil Liacathanif Sulemane e o senhor João Baptista Calisto Marcelino, no valor nominal de 1.000,00MT, cada.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo Quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Kamil Liacathanif Sulemane;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Calisto Marcelino”.

Maputo, 2 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Universe Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um dia de mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Universe Solution, Limitada, com sede na Rua da Resistência, n.º 920, R/C, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 105047859, o aumento de objecto e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro (objecto da sociedade).

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, Gestão, intermediação, publicidade, marketing, design, eventos, serviços de limpeza, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

UVGV Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez

de Junho de dois mil e vinte e cinco, da UVGV Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede no Bairro M'padué, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546454, com o capital social integralmente realizado de três milhões e setecentos mil meticais (sociedade), foi aprovada por unanimidade a dissolução da sociedade para todos efeitos legais e sua a imediata extinção.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dos de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vida Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Inácio Domingos Bobo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877315P, emitido pelo emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Vida Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na EN n.º 1, perto da empresa de Metrologia Ciência, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) criação de gado ovino e caprino;
- b) bovinicultura;
- c) suinicultura;
- d) avicultura;
- e) outra produção animal;
- f) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- g) prestação de serviços na área de transporte;
- h) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- i) outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- j) abate e processamento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inacio Domingos Bobo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Inacio Domingos Bobo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no

todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

V-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado a administração da sociedade V-Tech, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL, sob NUEL 105043767, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redação:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Jorge Zefania Isac Maculuve, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

WEPROQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050166, titular do NUIT 401977600, firma constituída pelo senhor Mokhele Nathaniel Mahlase, maior, solteiro, natural da província de Gauteng, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00388687, emitido a 3 de Outubro de 2022, com data de validade até o dia 2 de Outubro de 2032, pelo Departamento de Assuntos Internos, titular do NUIT 185761770, residente na Rua da Resistência, n.º 1.508, R/C, Flat 1, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação de WEPROQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Rua da Resistência, n.º 1.508, R/C, Flat 1, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades, serviços de *procurement*, logística, fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento de material diverso, fornecimento de consumíveis de informática, fornecimento de mobília de escritório, fornecimento de material agrícola, fornecimento de material de mineração, fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho, importação, armazenamento de produtos diversos transporte e logística, bem como, todas as actividades acessórias, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) perfazendo uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mokhele Nathaniel Mahlase.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Mokhele Nathaniel Mahlase, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.